EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

INSTITUTO GAMECON

OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA
MODALIDADE: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h do dia **19/10/2026** às 23h59 do dia **22/10/2026.**

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

O **INSTITUTO HEADSCON**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº **07.499.506/0001-36**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do **Termo de Fomento nº 961477**, celebrado pelo **INSTITUTO GAMECON** com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, objetivando a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços para a realização do projeto **"GAMECON ACRE".**
O serviço será contratado por aquisição única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01. OBJETO

1.1. O objeto da presente COTAÇÃO é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (a) para a contratação de empresas ou instituições prestadoras de SERVIÇOS DE OPERAÇÃO para o projeto "GAMECON ACRE" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto do presente procedimento está em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

02. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fonte de pagamento das despesas para atender a esta **COTAÇÃO** é oriunda do **Termo de Fomento nº 961477**, celebrado pelo **INSTITUTO HEADSCON** e o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

2.2. O processo de aquisição visa cumprir o objeto do **Termo de Fomento nº 961477**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da economicidade e da eficiência.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente cotação quaisquer interessados que forneçam produtos e serviços em consonância com a solicitação descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste documento.

3.2. Estarão **impedidos** de participar interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Pessoas Físicas;
- Empresas ou instituições cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Eletrônica de Preços em epígrafe.

04. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS

4.1. A participação na Cotação Prévia de Preços se dará mediante o envio de proposta de preço e documentos relacionados no item 4.7, na forma e no prazo previstos abaixo.

4.2. Período do recebimento das propostas será do dia **19/10/2026** até o dia **22/10/2026**

4.3. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail contato@institutoheadscon.org.br com o assunto **"PROPOSTA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026"**

4.4. O proponente deverá observar as datas e horários previstos para envio da proposta de preço e documentos. Todas as referências do edital obedecerão ao horário de Brasília-DF

4.5. Se utiliza como critério de julgamento a proposta recebida de **MENOR PREÇO**

4.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7. Para participação na presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, o proponente deverá encaminhar para o e-mail especificado no item 6.1 a seguinte documentação:

a) PROPOSTA DE PREÇO escrita, conforme modelo em **ANEXO II**, contendo no mínimo:

- Dados da empresa ou instituição: razão social, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s) em conformidade com o solicitado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** parte integrante deste edital;
- Quantidade e valor unitário dos produtos a serem fornecidos. Os valores apresentados devem estar inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes conforme endereços das entregas especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Assinatura do responsável pela empresa ou instituição;

b) DOCUMENTAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- Contrato Social ou Estatuto Social devidamente consolidado, e/ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente.
- Documento de identificação RG e CPF do responsável legal.

Parágrafo único: Os documentos devem demonstrar a pertinência do ramo de atividade do proponente compatível com o objeto contratual.

4.8. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) ao previsto para cada item.

4.9. Não serão aceitas propostas rasuradas ou ilegíveis.

05. PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme planilha de formação de preços - **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, considerando para a formação do preço o **MENOR VALOR**.

5.2. Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial, e apenas para os grupos/lotes ou itens apenas em que se interessar.

5.3. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente, deverão estar inclusos todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO,** além do valor bruto e líquido devidamente discriminados.

06. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1. Terão suas propostas apreciadas todas as empresas ou instituições que cumprirem os requisitos para habilitação.

6.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para definição da melhor proposta, sendo considerada vencedora a empresa habilitada que oferecer o menor preço dentre as empresas classificadas.

6.3. No dia **05/05/2026** haverá **ANÁLISE DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, para verificação de preços e posterior divulgação da(s) vencedora(s), na Sede do **INSTITUTO HEADSCON**, no Setor de Industrias Gráficas - SIG- , Quadra 01, Lote 495, 505 e 515, Edifício Barão do Rio Branco, Bloco B, Sala 238, CEP 70610-410, Brasília/DF, ou através de publicação online.

6.4. Após o término da análise das propostas será divulgada Ata de Homologação do resultado no site do Instituto. Ato contínuo, será realizada a convocação de assinatura do contrato com a(s) empresa(s) ou instituição(ões) vencedora(s).

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências contidas nesta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**;
b) Apresentem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;
c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

07. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Comissão de Compras avaliará as propostas quanto ao atendimento das disposições deste **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, a suficiência descritiva dos produtos e adequação às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

7.2. Não será aceita a proposta cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

7.3. Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, a empresa ou instituição será consultada para verificar a possibilidade de reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado para o projeto aprovado. Caso não aceite, as demais serão consultadas na ordem de classificação.

7.4. O **INSTITUTO HEADSCON** poderá, a seu critério, solicitar do participante da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** a retificação de informações apresentadas na proposta, bem como requerer informações mais precisas acerca da proposta apresentada, a fim de sanar eventuais omissões.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **INSTITUTO HEADSCON**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogo, modelos, propostas, certificações e outros.

7.6. Para as solicitações de complementação ou retificação das propostas, os proponentes terão o prazo de 1 (um) dia útil para encaminhamento da resposta ou do material solicitado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do proponente com justificativa para a inviabilidade do cumprimento no primeiro prazo. Findo o prazo e, se for o caso, a prorrogação, o **INSTITUTO HEADSCON** declarará o proponente inabilitado.

7.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e produtos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

7.8. A ordem de classificação das propostas seguirá as condições desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, ou seja, **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site do **INSTITUTO HEADSCON**, onde foram incluídos os documentos relativos aos **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO e ANEXOS**.

7.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, o **INSTITUTO HEADSCON** examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

7.11 O **INSTITUTO HEADSCON** poderá adiar o prazo para a divulgação do resultado do julgamento das propostas.

08. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Devido à natureza e características dos produtos e serviços elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, caberá à avaliação técnica da diretoria do **INSTITUTO HEADSCON** a necessidade ou não da apresentação de amostras para o presente procedimento de contratação.

09. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO

9.1. O resultado da avaliação das propostas será divulgado no site do **INSTITUTO HEADSCON** no dia **23/10/2026.**

9.2. Será concedido vistas à documentação de habilitação e proposta de preços do proponente vencedor a todos os participantes.

9.3. Findado o prazo recursal, será feita a apreciação do(s) recurso(s) porventura apresentados e publicado no site do **INSTITUTO HEADSCON**, o resultado do recurso e do certame.

9.4. A homologação ocorrerá no dia **23/10/2026.**

9.5. Os prazos acima descritos foram estabelecidos em razão da iminência da execução do objeto ora selecionado e por razões meramente administrativas, de forma a garantir a sua plena execução.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, guardadas as condições e prazos equivalentes no Termo de Fomento originário do presente contrato, ou até a entrega total dos bens e quitação de pagamentos dos mesmos.

11. FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

11.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta, para o banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

11.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal;

11.3. O prazo para pagamento será realizado em parcelas a serem designadas de acordo com o recebimento do Termo de Fomento descrito no item 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Para todos os pagamentos é necessária a apresentação de Nota Fiscal.

11.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal para o recebimento dos valores, ou outro documento fiscal válido de acordo com a legislação brasileira. Deverá incluir no documento o detalhamento do produto ou serviço conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

11.5. A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de Informações Complementares ou Dados Adicionais as seguintes informações:

a) “Prestação de Serviços” ou “Fornecimento de Bens”, “para a Realização do projeto **“GAMECON ACRE"**, de acordo com **Termo de Fomento nº 961477**
b) Detalhamento completo dos serviços e materiais;
c) Dados bancários.

11.6. Sendo a nota fiscal devolvida para a contratada para correção, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.7. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente cotação não poderá sofrer qualquer reajuste de acréscimo ou supressão no período de duração do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do participante ou contratado, observando os procedimentos previstos na legislação pertinente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

13.1. A presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** não importa necessariamente em contratação, podendo o **INSTITUTO HEADSCON** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos proponentes da cotação.

13.2. O **INSTITUTO HEADSCON** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a divulgação dos resultados das cotações, bem como solicitar ao fornecedor vencedor a revalidação da proposta para novas compras futuras.

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

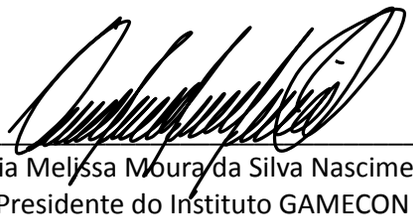
13.4. As normas disciplinares do processo de cotação prévia de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da economicidade e da impessoalidade, bem como a finalidade e a segurança da contratação e da boa execução do Termo de Fomento.

13.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentações, e, caso, contratado assumirá os custos para a entrega dos produtos conforme constam no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre as disposições desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** e seus anexos ou demais documentos processuais, prevalecerá as disposições contidas neste Edital.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2026



Flavia Melissa Moura da Silva Nascimento
Presidente do Instituto GAMECON

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O **INSTITUTO GAMECON**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 07.499.506/0001-36, no âmbito do **Termo de Fomento nº 961477**, celebrado pelo **INSTITUTO HEADSCON** com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, objetivando a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços para a realização do projeto **"GAMECON ACRE**".
Os serviços serão contratados pelo período de até **12 (doze) meses.**
Tabela contendo serviços a serem desenvolvidos, sendo o objeto da contratação para realização do projeto:

REFERÊNCIA DO RECURSO A SER GASTO COM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA				
DESCRIÇÃO	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E MONTAGEM	UNIDADE	1	R$ 30.000,00	**R$ 30.000,00**
CURADORIA GERAL	UNIDADE	1	R$ 30.000,00	**R$ 30.000,00**
PROJETO CENOGRÁFICO E EXPOGRÁFICO	UNIDADE	1	R$ 30.000,00	**R$ 30.000,00**
COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	MÊS	2	R$ 10.000,00	**R$ 20.000,00**
JORNALISTA CONTEUDISTA	MÊS	2	R$ 5.000,00	**R$ 10.000,00**
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO DA ÁREA DE TALKS (PALESTRAS)	UNIDADE	1	R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
CACHÊ DE PALESTRANTE	UNIDADE	7	R$ 12.000,00	**R$ 84.000,00**
RECEPCIONISTAS	DIA	20	R$ 300,00	**R$ 6.000,00**
INTÉRPRETE DE LIBRAS	DIA	4	R$ 2.000,00	**R$ 8.000,00**
SEGURANÇA	DIA	4	R$ 300,00	**R$ 1.200,00**
BRIGADISTAS	DIA	4	R$ 300,00	**R$ 1.200,00**
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DA MOSTRA DE JOGOS ELETRÔNICOS	UNIDADE	1	R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
VALOR TOTAL: R$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)				

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os serviços e bens descritos na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo INSTITUTO HEADSCON em estrito acordo com as disposições do Edital, discriminação da Proposta e com este TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Entregar os bens na sede do INSTITUTO HEADSCON ou em outro local a ser definido pela contratante, com prévia informação, em dia e horário a ser definido conforme prazo informado previamente, e a contar do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada.
c) Considerar que a ação da fiscalização do INSTITUTO HEADSCON não exime o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais;
d) Assumir integral responsabilidade pela entrega dos materiais, produtos ou serviços, assim como pelos danos decorrentes no transporte dos mesmos;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto (bem), em que se verifiquem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos ou serviços empregados;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao INSTITUTO HEADSCON, ou a

terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo INSTITUTO HEADSCON;

g) Informar ao INSTITUTO HEADSCON, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

h) Responder, civilmente e criminalmente na sua integralidade, por perdas, danos e prejuízos que vier a causar ao INSTITUTO HEADSCON ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter durante a o prazo do fornecimento, todas as condições exigidas no edital, principalmente os requisitos de habilitação;

j) Entregar os produtos e serviços nas condições pactuadas; o não cumprimento deste item ou a falta de correção quando solicitada, gera o não recebimento ou direito ao ressarcimento pelo produto ou serviço encomendado;

k) Manter contato de número telefônico para abertura de chamadas para garantia e também para suporte e correções aos produtos e serviços contratados pelo INSTITUTO HEADSCON;

l) O INSTITUTO HEADSCON não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam terceirizados, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

m) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, incluindo a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

n) A Autorização de Faturamento, somente será emitida quando da aprovação de todas as condições previstas na proposta vencedora;

o) Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Comissão de Compras reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades;

p) A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de Informações Complementares ou Dados Adicionais as seguintes informações:

- “Prestação de Serviços” ou “Fornecimento de Bens”, “para a Realização do projeto “GAMECON ACRE” de acordo com Termo de Fomento no 961477;
- Detalhamento completo dos serviços e materiais;
- Dados bancários.

Os preços contidos nas propostas apresentadas neste procedimento deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, instalação, inclusive despesas de viagem de pessoal técnico, garantia total do equipamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexo da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO.**

A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

Brasília-DF, 19 de outubro de 2026

Flavia Melissa Moura da Silva Nascimento
Presidente do Instituto GAMECON

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[enviar em papel timbrado da empresa]

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Prazo de Execução:	início em até 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

A planilha de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R$).

REFERÊNCIA DO RECURSO A SER GASTO COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E MONTAGEM	UNIDADE	1		
CURADORIA GERAL	UNIDADE	1		
PROJETO CENOGRÁFICO E EXPOGRÁFICO	UNIDADE	1		
COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	MÊS	2		
JORNALISTA CONTEUDISTA	MÊS	2		
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO DA ÁREA DE TALKS (PALESTRAS)	UNIDADE	1		
CACHÊ DE PALESTRANTE	UNIDADE	7		
RECEPCIONISTAS	DIA	20		
INTÉRPRETE DE LIBRAS	DIA	4		
SEGURANÇA	DIA	4		
BRIGADISTAS	DIA	4		
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DA MOSTRA DE JOGOS ELETRÔNICOS	UNIDADE	1		
VALOR TOTAL: R$				

Declaro que:

- Acatará o pagamento da Contratante conforme definido na minuta contratual, anexo ao Edital.
- Estão incluídas nesta proposta comercial, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.
- O preço ofertado corresponde ao da data da apresentação da proposta sem encargo financeiro ou inflacionário.
- Estou de acordo com todas as normas e condições do Edital e seus anexos.

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

Local e data

_____
(Nome e assinatura do responsável pela proponente)

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO HEADSCON**, inscrito no CNPJ sob número 07.499.506/0001-36, com sede no endereço Setor de Indústrias Gráficas - SIG- , Quadra 01, Lote 495, 505 e 515, Edifício Barão do Rio Branco, Bloco B, Sala 238, CEP 70610-410, Brasília/DF,, neste ato representado por seu Presidente, **Flavia Melissa Moura da Silva Nascimento**, CPF: 834.176.991-34, doravante designado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede no endereço_____, CEP_____, aqui representada legalmente por_____, CPF_____ doravante designada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com a Lei n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização do projeto **“GAMECON ACRE"**

Parágrafo único: Fica desde já estabelecido que qualquer alteração no objeto do presente contrato somente se procederá mediante termo aditivo assinado pelas partes e testemunhas, que também passará a fazer parte integrante deste contrato sob a denominação “Termo Aditivo ao Contrato”, iniciando-se no “Primeiro Termo Aditivo” e seguindo assim sucessivamente.

CLÁUSULA 2ª - PRODUTOS, SERVIÇOS E PRAZOS

2.1. Serviços e produtos: São produtos finais relacionados aos serviços contratados, que deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao final da vigência do contrato:

- COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E MONTAGEM: Coordenação geral de infraestrutura e montagens, será responsável pela execução e implantação dos projetos técnicos e executivos das diversas áreas. Efetuará a interlocução com os diversos agentes envolvidos para o cumprimento da logística, pré produção, produção in loco e pós-produção.
- CURADORIA GERAL: Criação e adaptação dos conceitos principais do programa. Realizar as matrizes para a programação; atuar junto com à coordenação de programação; estabelecer os princípios para ocupação espacial e expográfica da infraestrutura a ser montada.
- PROJETO CENOGRÁFICO E EXPOGRÁFICO INCLUINDO PLANTAS E PROJETOS TÉCNICOS: Criação do Projeto cenográfico e expográfico contendo o detalhamento de todos os espaços, ambientes e experiências do programa. Inclui: cenografia geral, cenografia dos espaços, plantas baixas, plantas comerciais.

- COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO: Coordenar e facilitar o cumprimento de todas as ações previstas no Plano de Comunicação, Gestão de Redes Sociais, Gestão de Influenciadores, Criação de Campanhas e Implementação de Mídia. Coordenará a comunicação em todas as áreas do projeto.
- JORNALISTA CONTEUDISTA: Jornalista para atuar como conteudista. Produz chamadas, conteúdos e textos para a campanha de comunicação, mobilização e engajamento do projeto.
- COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO DA ÁREA DE TALKS (PALESTRAS): Coordenação e relacionamento junto aos palestrantes e debates da área, junto à direção intermediará os convites e prestará o serviço de RSVP de palestrantes renomados para preencher a programação.
- CACHÊ DE PALESTRANTES: Cachê de profissionais, ou através de representação exclusiva, com reconhecimento no mercado, consagrados pela opinião pública ou crítica especializada para palestrar nos painéis da programação da área de diálogo com o público sobre o mercado de games. Além de Acreanos que são cases no desenvolvimento de games e da área cultural que envolve o ecossistema gamer
- RECEPCIONISTAS: Recepção dos espaços ao longo dos dois dias do evento
- INTÉRPRETE DE LIBRAS: Intérprete de Libras, dupla.
- SEGURANÇA: Contratação de serviço de seguranças desarmados para segurança patrimonial e controle de público durante as atividades, com os devidos registros nos órgãos competentes. Profissional por diária.
- BRIGADISTA: Contratação de serviço de brigadistas para atendimento público durante as atividades, com os devidos registros nos órgãos competentes. Profissional por diária.
- COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DA MOSTRA DE JOGOS ELETRÔNICOS: Contratação de técnico especializado que será responsável para engajar a participação e negociar as cessões de licenças e liberações dos jogos para uso áreas free-play. Coordenará a atuação dos operadores e técnicos, definirá as ações da área junto à direção de programação.

2.2. Prazos: Os prazos da prestação dos serviços serão previamente estipulados pela CONTRATANTE à **CONTRATADA**, com vinculação de entrega dos produtos pertinentes acima relacionados somente ao final da vigência

Parágrafo único: A CONTRATADA possui responsabilidade subsidiária pelo comprometimento da seleção, contratação e fornecimento da mão de obra especializada e a garantia da entrega final dos produtos acordados.
Porém, haverá gerenciamento compartilhado entre as partes na seleção e gestão dos profissionais a serem contratados.

CLÁUSULA 3ª - VALOR DO CONTRATO

3. Pelo presente Contrato e prestação dos serviços, conforme Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ _____ (_____reais), conforme objeto deste contrato e em consonância à tabela abaixo:

EDITAL
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 034/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 961477

REFERÊNCIA DO RECURSO A SER GASTO COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E MONTAGEM	UNIDADE	1		
CURADORIA GERAL	UNIDADE	1		
PROJETO CENOGRÁFICO E EXPOGRÁFICO	UNIDADE	1		
COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	MÊS	2		
JORNALISTA CONTEUDISTA	MÊS	2		
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO DA ÁREA DE TALKS (PALESTRAS)	UNIDADE	1		
CACHÊ DE PALESTRANTE	UNIDADE	7		
RECEPCIONISTAS	DIA	20		
INTÉRPRETE DE LIBRAS	DIA	4		
SEGURANÇA	DIA	4		
BRIGADISTAS	DIA	4		
COORDENAÇÃO GERAL DA ÁREA DA MOSTRA DE JOGOS ELETRÔNICOS	UNIDADE	1		
VALOR TOTAL: R$				

Parágrafo único: O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, só terá validade quando solicitados e autorizados expressamente pela **CONTRATANTE** e previamente acertado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma e os prazos de pagamento serão realizados mediante disponibilidade financeira de repasses de recursos do pagador / cliente final designado como **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** o qual a **CONTRATANTE** possui um **Termo de Fomento firmado** que dispõe a origem do recurso.

4.2. Somente serão efetuados pagamentos mediante a iminência da contratação de cada profissional previamente selecionado e aprovado da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão sempre realizados para arcar com as despesas de cachê de cada profissional nos meses mais próximos e subsequentes à contratação validada pela **CONTRATANTE**.

4.3. Não há previsão de custeio de viagens ou demais despesas de logística de deslocamentos aos profissionais envolvidos. Quando houver necessidade de deslocamentos a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** dos recursos e apoios disponíveis do órgão público contratante ou de terceiros para arcar com despesas desta natureza.

4.5. Qualquer valor do contrato somente será pago mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único: Para liberação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal a ser confeccionada de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

5. Qualquer atualização ou correção dos valores descritos neste contrato deverão ser negociadas entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término de vigência e a negociação e seus valores deverão constar do aditivo de contrato, que será o instrumento para renovação, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE ATUAÇÃO

6. Remota e continua com entrega de informações permanentes e documentos elaborados para a gerência da pesquisa por meio de Drive específico ou endereços de e-mail indicado pela **CONTRATANTE** para a inclusão ou envio de documentos. Se a característica dos serviços contratados exigir a apresentação ou entrega dos produtos de outra forma que não remota, o **CONTRATANTE** determinará os procedimentos a serem tomados pela **CONTRATADA** para a fiel e completa prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Envidar todos os esforços necessários para a consecução do objeto do presente Contrato, fornecendo pessoal qualificado e disponibilizando tempo nesse objetivo, para a prestação de serviços no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, em suas instalações ou em locais previamente por ela determinados;

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se totalmente como única responsável pelos mesmos para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e impostos federais;

7.3. Realizar reuniões com o **CONTRATANTE**, em datas previamente agendadas, a fim de apresentação de resultados e o desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

7.4. Solicitar, da **CONTRATANTE** ou de quem ela indicar, todos e quaisquer materiais, documentos e informações necessárias à consecução do presente Contrato;

7.5. Fornecer sempre que necessário, as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;

7.6.Realizar o papel de intermediação na relação entre as partes, sendo os clientes e a **CONTRATANTE**, no que abrange o serviço contratado, objeto deste instrumento;

7.7. Responsabilizar-se por prejuízos causados pela atuação direta do pessoal alocado para a prestação do objeto deste contrato;

7.8. O cumprimento de prazos estipulados pela **CONTRATANTE** especificados no cronograma de trabalho previamente apresentado;

7.9. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste contrato;

7.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que porventura venha a ter conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato, em conformidade ao Termo de Confidencialidade disposto na cláusula 17ª presente Contrato;

7.11. Submeter e apresentar os documentos institucionais da sua Pessoa Jurídica e da sua Pessoa Física para que a **CONTRATANTE** possa valer-se da qualificação técnica da **CONTRATADA** para composição do quadro técnico dos projetos.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Pagar pontualmente e na forma estipulada na cláusula 3ª e 4ª, à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente contrato assinado.

8.2. Designar, no ato de assinatura deste instrumento, um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo o mesmo ter poderes para assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA**, todos e quaisquer materiais, documentos e informações necessárias à consecução do presente Contrato.

8.4. Informar à **CONTRATADA** com a devida antecedência, sobre qualquer mudança em seu quadro de pessoal ou gerencial, ou sobre qualquer fato superveniente que possa interferir na consecução do objeto do presente Contrato, ou ainda que interfira no seu relacionamento com a **CONTRATADA**.

8.5. Fornecer o acesso às suas instalações e aos seus equipamentos para que possa viabilizar a boa e correta execução dos serviços contratados;

8.6. Comparecer, sempre que pertinente, a reuniões agendadas e solicitadas pela **CONTRATADA** para acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

8.7. Ao final da vigência, e na condição de regularidade dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá emitir para a **CONTRATADA** um atestado de capacitação técnica, onde deverão estar descritas todas as atividades exercidas, ao longo da prestação dos serviços, descritos neste contrato e em seus anexos.

8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre as falhas observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

9.1. Caso haja o atraso por parte da **CONTRATANTE** no pagamento das prestações estipuladas na cláusula quatro deste instrumento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês a ser calculado até a efetiva quitação do débito.

9.2. Em caso de desrespeito por parte da **CONTRATADA** de obrigações previstas na cláusula dois deste contrato, a mesma arcará com multa equivalente a 20% do valor já pago previsto nas condições da cláusula

quarta, a ser descontada da prestação referente ao mês em que ocorrer o evento aqui considerado.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante o **aviso prévio de 30 (trinta) dias**, devendo a **CONTRATADA** apresentar o Termo de Execução de Serviços atestado para o pagamento dos períodos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sendo que o valor contratado será devido proporcional ou integralmente conforme o termo de execução dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. O atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a 30 dias desobriga a **CONTRATADA** de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como acarreta a rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exonerando a **CONTRATADA**, a partir de então, da correspondente responsabilidade.

Parágrafo único: No caso de rescisão direta, ou indireta por descumprimento de qualquer das cláusulas, por qualquer uma das partes, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado compulsória e espontaneamente desde que os serviços do objeto do presente termo ainda estejam em execução, tendo valide final quando houver manifestação de quitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS DECLARAÇÕES DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes garantem que não violaram e nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este contrato, incluindo, mas não se limitando às leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente às Leis Anticorrupção), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, propinas ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

12.2. As partes reconhecem que estão sujeitas à Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste contrato.

12.3. A não observância das disposições desta cláusula dará a outra parte o direito de imediatamente rescindir este contrato, bem como a ser indenizada pela que deu causa por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venham a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13. A **CONTRATADA** por si, por seus sócios, prepostos ou empregados, ainda que em regime solidário, será responsável civil e criminalmente, em razão de atos praticados pelos mesmos na prestação de serviços ora contratados, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer reparação ou indenização, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 14ª - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

14. Os acidentes de trabalho que venham a ocorrer no desenvolvimento dos serviços ora prestados, que envolvam os empregados, prestadores de serviços, ou profissionais terceirizados pela **CONTRATADA**, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive nos casos de reparação e pagamento de indenizações, se comprometendo A **CONTRATADA** a fazê-los ou satisfazê-los.

CLÁUSULA 15ª - CUSTOS NÃO INCLUSOS E DAS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. Os custos variáveis ou previstos no escopo do objeto do contrato, e que dependem de decisões estratégicas serão tomadas durante o período de execução do projeto e não incorrerão sobre a **CONTRATADA**, sendo seu custeio de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

15.2. Eventuais custos adicionais que venham a ser gerados por mudanças nas datas previamente estabelecidas no cronograma de atividades do projeto deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**, assim como a estipulação das novas datas. A fim de cobrir eventuais despesas extras que possam ser geradas por mudanças nas datas que serão acordadas entre as partes na etapa de planejamento, fica fixado um reajuste de 10% sobre o valor total da proposta no caso de tais datas sofrerem alterações após firmado o acordo. O cronograma será discutido e construído em conjunto entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e suas datas serão firmadas por meio de documento de validação do cronograma, assinado por ambas as partes, ainda na etapa de Planejamento.

15.3. As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência, finalidade, adequação e segurança no tratamento de dados, com observância da base legal que permita o tratamento adequado. Responde a **CONTRATADA** pelos danos causados aos titulares e/ou pelo tratamento inadequado que culmine em indenizações e sanções de qualquer natureza, inclusive em razão de vazamento de dados, quebra da segurança e compartilhamento não autorizado pela **CONTRATANTE.**

15.4. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os dados fornecidos pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente para os fins estabelecidos no presente contrato, adotando todas as medidas necessárias para o rígido controle do acesso aos mesmos e buscando a utilização de tecnologias e protocolos eficazes contra invasão e roubo de dados, se comprometendo em promover imediatamente a comunicação da **CONTRATANTE**, além de adotar todas as medidas necessárias e eficazes para sanar e/ou minimizar os impactos de eventual quebra da segurança de sua responsabilidade.

15.5. Os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** deverão ser excluídos da base de dados da **CONTRATADA** tão logo ocorra a conclusão da prestação de serviços prevista neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara, para todos os fins de direito, que os nomes comerciais, marcas registradas - inclusive título de estabelecimento, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte utilizados para fins de consecução do Contrato são de legítima titularidade da **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

16.2. Fica desde já autorizado à **CONTRATADA** utilizar em seu material promocional os nomes comerciais, marcas registradas - inclusive título de estabelecimento, marcas de serviços e produtos, logotipos ou outras expressões de identificação da **CONTRATANTE** para fins de identificação de portfólio, experiência prévia ou marketing da **CONTRATADA**, desde que:

I. tal uso não gere confusão no consumidor sobre a identidade de cada uma das Partes; e
II. nem gere qualquer tipo de prejuízo, dano ou constrangimento razoável à **CONTRATANTE**.

16.3. Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do Contrato, a Parte que se declarou sua legítima titular se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 17ª - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17. O presente Termo de Confidencialidade é regido pela Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas seguintes normas aplicáveis:

17.1. Todos os projetos descritos neste instrumento, sendo sua completa criação e realização, pertencem à **CONTRATANTE,** sendo que qualquer divulgação pela **CONTRATADA** dos mesmos, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

17.2. A **CONTRATADA**, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE** para o cumprimento do presente Contrato, e/ou qualquer forma obtida pela **CONTRATADA** até que o momento em que o projeto se torne público.

17.3. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomará as providências administrativas e jurídicas para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não, referidas informações.

17.4. As **PARTES** comprometem-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante aos seus negócios e atividades, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A **CONTRATADA** concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela

CONTRATANTE relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não sendo permitido à **CONTRATADA**, deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso à essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

17.6. A quebra, pela **CONTRATADA,** do sigilo imposto por este Termo autorizará a **CONTRATANTE** a rescindir imediatamente quaisquer contratos em vigor entre as PARTES com aplicação das penalidades neles previstas.

17.8. Da mesma forma as informações, etapas e metodologias repassadas ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** são sigilosas e não podem ser apresentadas a outros profissionais sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

17.9. Será autorizada à **CONTRATADA** a utilização do produto como portfólio de divulgação, podendo veicular imagens e conteúdo, desde que previamente submetido e autorizado previamente e formalmente pela **CONTRATANTE**.

17.10. Este Termo vigorará por prazo indeterminado e todas as obrigações deste Termo sobreviverão durante 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato ou das relações comerciais havidas entre as **PARTES**, independentemente do motivo, obrigando **PARTES** e sucessores.

CLÁUSULA 18ª - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Qualquer tolerância das **PARTES** em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as **PARTES** e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento.

18.1. Esta cláusula substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações e contratos anteriores entre as **PARTES**, sejam verbais ou escritos, e abrange todos os acordos comerciais vigentes entre as **PARTES** sobre o objeto deste.

18.2. Nenhuma das **PARTES** será responsável pelo não-cumprimento do aqui contratado em razão de caso fortuito, força maior, greves ou fatos ou atos acima do seu controle razoável, nos termos do previsto no artigo 393 do Código Civil.

18.3. Se um ou mais dispositivos deste contrato, por qualquer razão, forem considerados total ou parcialmente ilegais, inválidos, inaplicáveis, inadmissíveis ou inoperantes, os demais permanecerão em pleno vigor e efeito, continuando a vincular as **PARTES**.

18.4. As partes acordam que são de inteira, exclusiva e total responsabilidade o pagamento de salários, pró-labores e/ou comissões de seus empregados, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre elas.

18.5. Este instrumento contém todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes com relação aos direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** em relação ao objeto do mesmo.

18.6. Caso uma ou mais disposições contidas neste contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou

inexequíveis sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposição válida.

18.7. Se qualquer cláusula deste contrato for considerada legalmente inválida ou não obrigatória, as cláusulas remanescentes continuarão em vigor não sendo prejudicadas ou invalidadas de nenhuma forma.

18.8. Nenhuma alteração de qualquer das cláusulas e condições contidas no presente contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

18.9. Qualquer comunicado ou aviso a ser transmitido por qualquer das partes à outra deverá ser feito por escrito e enviado por email ou correio registrado e com aviso de recebimento nos endereços anteriormente mencionados, ou para qualquer outro endereço que venha a ser fornecido pelas partes por escrito. A comunicação será tida como efetivada na data do recebimento.

18.10. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito.

18.11. Fica expressamente previsto que, se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de cumprir os termos do presente contrato e a outra parte não se manifestar a respeito, isso não implicará em renúncia de direitos, nem tampouco novação e não impedirá a parte de manifestar-se posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - FORO

19. As partes, de comum acordo, elegem como competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.1 E por estarem de pleno e total acordo, as partes firmam este Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,_____de_____ de 2026

Flavia Melissa Moura da Silva Nascimento	**[nome do contratado]**
Presidente	[cargo]
INSTITUTO GAMECON	[nome da empresa]
07.499.506/0001-36	[CNPJ da empresa]